DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Ato de Autorização de Contratação Direta 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº 2.571, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$13.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **13.400,23**

02 10 03 Fundo Municipal de Saude

461 10.301.0132.2041.0000 Atenção Primária 13.400,23

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 95 00
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
305 004 VALORIZAGTES/SUS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 13.400,23

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 10 de JUNHO de 2026

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

***Republicado por erro de digitação**

LEI Nº 2.577 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o descongelamento da contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Sales, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, autoriza o pagamento dos valores retroativos e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando suas atribuições geais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica descongelada e recontada, para todos os efeitos funcionais, a contagem do tempo de serviço dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Sales referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O período previsto no art. 1º será computado para fins de:

I – aquisição de sexta-parte, conforme o caso;

II – progressão e promoção funcionais por tempo de serviço;

III – licença-prêmio por assiduidade;

IV – aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária aplicável;

V – demais vantagens periódicas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e no Plano de Carreira do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os valores retroativos decorrentes das vantagens suspensas no período de que trata o art. 1º serão pagos da seguinte forma:

I – de forma integral e à vista no exercício financeiro de 2026, caso o percentual de despesa com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – em parcelas sucessivas nos exercícios subsequentes, até o máximo de dois anos, caso o pagamento integral comprometa os limites de despesa com pessoal estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A implementação dos efeitos financeiros de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o ordenador de despesas adiar parcelas caso as condições orçamentárias e os limites legais não sejam atendidos no exercício respectivo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, a relação nominal dos servidores beneficiados, com a indicação das vantagens a que cada um faz jus em decorrência do período descongelado, acompanhada dos respectivos valores retroativos calculados individualmente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente ou abertas por créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 12 de junho de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

DECRETO Nº 3022 , DE 10 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2571

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$13.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **13.400,23**

02 10 03 Fundo Municipal de Saude

461 10.301.0132.2041.0000 Atenção Primária 13.400,23

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 95 00
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
305 004 VALORIZAGTES/SUS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 13.400,23
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 10 de JUNHO de 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

*republicado por erro de digitação

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Portaria nº 5.993, de 10 de junho de 2.026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e desídia pela servidora;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor Luiz Mário Dezoane, portador da cédula de identidade RG nº **.971.***-09 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.585.***, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, nascido(a) aos **/**/1965, para apuração completa dos fatos quais sejam: Trata-se de comunicação encaminhada à Procuradoria Municipal notificando possível irregularidade envolvendo o servidor Luiz Mário Dezoane. Conforme relatado pelo Secretário de Obras e Serviços

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Públicos o Sr. Luiz Fernandes Francisquini, o referido servidor encontra-se afastado de suas funções em razão da concessão de auxílio-doença pelo período de 06 (seis) meses, conforme documentação médica acostada aos autos, sendo indicados os CIDs I10 (Hipertensão Essencial), I50 (Insuficiência Cardíaca) e I25 (Doença Isquêmica Crônica do Coração). Entretanto, chegou ao conhecimento da Administração Municipal a informação de que o servidor estaria exercendo atividade remunerada na condição de motorista de aplicativo, circunstância que teria sido evidenciada por meio de material publicitário supostamente distribuído em estabelecimentos comerciais, cuja cópia acompanha a comunicação apresentada. Diante da notícia, mostra-se necessária a apuração dos fatos, especialmente para verificar a veracidade das informações recebidas e eventual compatibilidade entre o afastamento médico concedido e o alegado exercício de atividade laboral remunerada durante o período de licença.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPANI, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.982 de 13 de maio de 2026, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 002/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 10 de junho de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO n.º 074/2026
DISPENSA n.º 053/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR-265.
CONTRATADA: KITERIO MECANICA AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 17.466.536/0001-08
VALOR GLOBAL: R$ 13.088,00
DATA: 15/06/2026
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDES FRANCISQUINI

.....